AO JUIZO ____ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CIDADE

FULANO DE TAL, brasileiro, convivente, filiação: FULANA DE TAL, trabalhador rural, RG nº XXXXXX, SSP/X e CPF nº XXXXXX e FULANA DE TAL, brasileira, convivente, filiação: FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, RG nº XXXXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXX, ambos residentes e domiciliados em área ocupada as margens da ENDEREÇO, sem CEP, telefone: XXXXXXXX, vêm, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

pelo rito ordinário, em desfavor de **FULANO DE TAL**, demais dados desconhecidos, representantes do X, o qual não possui registro de CNPJ ou qualquer autorização Estatal, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

Em abril de ANO os Autores ocuparam uma área de cerca 30 hectares, construíram uma habitação em madeirite e cercaram uma área de 2 (dois) hectares dentro dos 30 hec para produção de lavoura de milho, mandioca, banana, abóbora e amendoim, edificaram curral para animais (porcos e gado) e galinheiro, possuem atualmente 100 galinhas, 5 porcos e 3 cabeças de gado e 1 (um) burro de carroça, conforme fotos e vídeo anexos.

A área ocupada encontra-se no Núcleo Rural de CIDADE, dentro da Fazenda X, que se encontra em vias de legalização fundiária do Governo Federal, por ser área pertencente a União, conforme matéria do X, cópia anexa.

Na época da ocupação, os autores possuíam os filhos FULANA DE TAL, à época com X anos de idade, certidão de nascimento cópia anexa, e o menor FULANA DE TAL, à época com X anos de idade, documento do Conselho Tutela de X, cópia anexa.

No curso da ocupação os autores tiveram outros filhos, FULANA DE TAL E FULANA DE TAL, certidões de nascimento anexa, todos convivem com os autores e ajudam na produção agrícola.

Ocorre que, há 30 (trinta) dias, os réus passaram a pressionar os autores para obriga-los desocupar área de 30 hectares e ficar apenas com 2 (dois) hectares, dentro da própria área já ocupada pelos autores, e disponibilizarem os 28 (vinte e oito) hectares, para serem vendidos a outros interessados.

Os autores não concordaram com a proposta dos réus, porquanto, apesar de manter sua lavoura de hortifrutigranjeiros no espaço de 2 hectares, necessitam do restante dos 28 hectares, que servem de pasto para os animais e para expandirem a sua agricultura familiar.

Ademais, os réus não possuem autorização do Estado para parcelamento da área ocupada pelos autores, na verdade pretendem os réus especular e explorar economicamente o local, sendo que já cobraram taxa dos autores no valor de R\$ X, recibo anexo, que foi pago uma única vez e, por deixarem de pagar, passaram a ser pressionados para terem reduzida a sua área de ocupação.

Os réus, arvorando-se no direito de especular a área rural ocupada pelos autores, que pertence a União emitem declarações de residência, conforme declarações anexas dos anos de ANO e ANO.

O segundo réu, FULANA DE TAL, já foi réu nos autos do processo nº XXXXXXX, em curso na Xª Vara Federal Cível da SJX, pela mesma conduta de ameaça a posse de outro ocupante da referida ENDEREÇO, ocasião em que o INCRA se manifestou no feito, informando que a ocupação da área foi autorizada, conforme decisão anexa.

Insta informar que o local de ocupação dos autores se situa em área contigua a da autorizada pelo INCRA, noticiada na decisão da Justiça Federal, acima referenciada. A área autorizada para ocupação é localizada e tem as seguintes características: imóvel rural, localizado no LOCALIZAÇÃO, localizada dentro dos limites da fazenda X.

Ademais, os réus estão tentando expandir a sua atuação para lotear a área vizinha informada acima, com o fim de novamente parcelar área nova e tentar futuramente, junto ao INCRA e UNIÃO, para futura regularização, porém, para o plano dos réus "dar certo" os autores precisam sair da sua área de 30 hectares, lindeira a descrita no parágrafo 4° dessa folha.

Os autores, marido e mulher, juntamente com os filhos, empreendem, ao longo de anos, grande esforço para manter as

suas subsistências com os frutos obtidos do cultivo da terra, já formaram clientelas que vão ao local para adquirir seus produtos e revenderem em feiras e no comércio em geral.

Almejam, com a futura regularização fundiária, ampliar os seus negócios e beneficiar toda a área ocupada, com o aumento da sua lavoura e criação de animais.

Assim, os autores, partes legítimas, ao menos para defender a sua posse, contra os particulares requeridos, dado os fatos acima relatados, para figurarem como requerentes e legítimos defensores de sua posse da área rural em epígrafe, vêm, perante este Juízo, mediante a presente ação, reivindicar a tutela jurisdicional na defesa do seu direito de manterem-se na posse do imóvel em questão.

Os autores juntam ainda aos presentes autos, os seguintes documentos complementares para comprovação de sua legítima posse exercida sobre o imóvel, ameaçada pelos réus, correspondentes a aquisição de ADUBOS, MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, SERINGAS, CALCÁRIO, SEMENTES DE HORTALIÇAS e FERTILIZANTES, utilizados para a manutenção de suas atividades no local.

Em razão dos fatos acima demonstrados, é medida de justiça a manutenção de posse dos autores sobre o imóvel em epígrafe, que o adquiriu e nele edificou para residência de sua família e cultivo da terra.

II - DO DIREITO

Inicialmente, é cabível a manutenção de posse no caso de turbação e ameaças. Assim já dispõe o Código Civil de 2002:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

No que se refere ao direito de manutenção de posse, o Código de Processo Civil também trata do tema:

Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Posse é um estado de fato, que decorre de uma relação entre a pessoa e a coisa. Sobre o tema, ensina o professor Sílvio Venosa, in Direito Civil, 3ª ed., pág. 42 que: "Protege-se o estado de aparência, situação de fato, que pode não corresponder ao efetivo estado de direito, o qual poderá ser avaliado, com maior amplitude probatória e segurança, posteriormente".

O Código Civil preceitua no art. 1.196:

Art. 1.196. Considera se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

É considerado possuidor todo aquele que exerce algum dos poderes inerentes ao titular do domínio, ou seja, as faculdades de uso, gozo e disposição, elencadas no artigo 1.228 do Código Civil.

Para o reconhecimento do exercício da posse não é essencial a fixação de residência no imóvel em litígio.

Nesse sentido:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA.

EXERCÍCIO E PERDA DA POSSE. ESBULHO CARACTERIZADO. MAPA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

- 1. A posse emana da relação fática entre a pessoa e a coisa, fazendo exteriorizar o exercício de poder inerente à propriedade.
- 2. O exercício da posse não demanda necessariamente a fixação de residência no imóvel em litígio. Atos outros, a exemplo da construção de cercas e muros, bem como o depósito de materiais de construção, são suficientes para demonstrar a relação material entre o sujeito de direito e a coisa.
- 3. Mesmo se tratando de condomínio irregular, a Administração possui ingerência sobre região, eis que cabe ao Distrito Federal a promoção do adequado ordenamento territorial, inclusive quanto ao parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do inciso X, artigo 15 da LODF.
- 4. Restando sobejamente demonstrado que o requerente adquiriu o lote sem nenhuma edificação, carece de suporte probatório a alegação do réu de que realizou construções no local há várias décadas.
- 5. Tendo o autor comprovado sua posse, mormente juntado Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, estando a exercer, por meio de vigilância, a posse sobre o bem objeto do litígio anteriormente ao réu, é de se ter por comprovados os pressupostos do art. 927 do CPC, que autorizam a sua reintegração na posse do imóvel.
- 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

(Apelação Cível 20040510051625APC, 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. Des. Sandoval Oliveira, Rev. Des. Luciano Vasconcellos, julgado em 12 de novembro de 2008)

Além das fotos, vídeos e documentos inclusos, a posse dos autores podem ser confirmada mediante a oitiva das testemunhas a serem arroladas aos autos oportunamente, e pelo depoimento pessoal dos Autores. Logo, encontram-se preenchidos os requisitos previstos no Código de Processo Civil, quais sejam:

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

Il - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

No pertinente ao rito, deve ser sumário, uma vez que a turbação tem menos de ano e dia.

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

Os requisitos previstos no art. 300 e seguintes do CPC encontram-se presentes, de modo que cabível e necessária é a antecipação de tutela.

As provas inequívocas dos fatos encontram-se anexadas.

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato dos Autores ser pessoas humildes, carentes de recursos, sobrevivendo apenas da agricultura família, se quer possuem contas bancárias, não possuem cartões de créditos, que muito necessitam do terreno rural para verem garantido seu constitucional direito à moradia manutenção da agricultura família (art. 5.º, caput, da CR).

Por fim, é reversível a medida ora requerida, já que pode ser modificada a qualquer tempo por decisão judicial.

IV-DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem:

- a) os benefícios da Justiça Gratuita, por ser os Autores economicamente hipossuficientes, nos termos da Lei n. 1.060/50, conforme declaração anexa;
- b) seja concedida a antecipação da tutela, determinando-se a manutenção da posse

dos autores sobre a área que ocupam de 30 hectares, localizada dentro dos limites da fazenda X, situada ao lado da ocupação do X, que tem como responsáveis fáticos, os requeridos, os quais possuem autorização do INCRA para ocupar imóvel localizado no ENDEREÇO, conforme notícia a decisão do juízo da Xª Vara Federal Cível da SJX, cópia anexa, se necessário, com o uso de força policial;

- c) a citação e intimação dos Réus, por meio de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para tomar conhecimento do feito e para responder, querendo, no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos decorrentes da revelia, podendo o Oficial de Justiça entrar em contato com os autores, para localização dos réus, os quais podem ser encontrados com maior facilidade, todos os primeiros sábados de cada mês, vez que comparecessem pessoalmente ao acampamento, para recolherem a contribuição dos possuidores;
- d) caso V^a. Ex^a. não se convença do deferimento da liminar, que seja marcada a audiência de justificação para oitiva das testemunhas e dos autores;
- e) seja julgado procedente o pedido, condenando-se os réus a cessarem turbação sobre o imóvel em questão, sendo os Autores manutenidos na posse dele, expedindo-se para tanto ordem de manutenção, se necessário com uso de força policial;
- f) seja cominada ainda pena para o

caso de nova turbação, nos termos do artigo 921 do CPC;

condenação dos réus g) a pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal -PROJUR, na forma da Lei Complementar Distrital n. 744, de 4-12-2007, Decreto n. 28.757, de 2008, devendo ser recolhidos mediante DAR - Documento de Arrecadação, Código de Receita n. 4147 - Remuneração de Depósitos Bancários - PROJUR.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, bem como pelo depoimento pessoal do Autor.

Atribui-se à causa o valor de R\$ X.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

CIDADE/ DATA

FULANA DE TAL Autor

FULANA DE TAL autora

FULANA DE TAL Colaborador DPDF nº XXX $OAB/DF\ n^{o}\ XXXX$

FULANA DE TAL DEFENSOR PÚBLICO

ROL DE TESTEMUNHAS

Será apresentado oportunamente.